cipe, em colaboração com o Banco de Portugal e com o MNE, bem como a representação do MF nos órgãos dos Acordos, nomeadamente nas respetivas Comissões e Unidades de Acompanhamento Macroeconómico;

- o) Conceber, negociar e acompanhar a execução dos instrumentos de apoio financeiro, nomeadamente empréstimos e linhas de crédito, concedidos no âmbito da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD), em articulação com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e outros serviços da Administração Pública;
- p) Acompanhar, em articulação com a DGTF, as negociações para a reestruturação da dívida dos países em desenvolvimento, nomeadamente através de operações de reescalonamento, conversão e outras, quer bilateralmente quer no âmbito do Clube de Paris;
- *q)* Coordenar a participação do MF na negociação de convenções, acordos e tratados internacionais, em articulação com outros serviços deste Ministério;
- r) Proceder ao registo e tratamento de dados relativos à contribuição do MF para a APD, bem como colaborar com as estruturas competentes do MNE nas atividades do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE.

Artigo 6.º

Departamento de Planeamento e Gestão

- 1 Ao Departamento de Planeamento e Gestão, abreviadamente designado por DPG, compete:
- *a*) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, programação financeira e de avaliação das políticas e programas do MF;
- b) Assegurar a articulação entre os instrumentos de planeamento, de previsão orçamental, de reporte e de prestação de contas;
- c) Coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos instrumentos de gestão, nomeadamente de planos estratégicos, planos e relatórios de atividades e de desenvolvimento do MF e dos organismos, promovendo a utilização padronizada de instrumentos adequados, estabelecendo objetivos e indicadores chave de desempenho a atingir pelos diversos serviços e organismos;
- d) Promover e coordenar a identificação de riscos associados ao planeamento de cada organismo, definindo e consolidando estratégias de gestão e planos de contingência para mitigação dos riscos identificados;
- e) Definir e promover a utilização de conceitos, procedimentos e modelos de planeamento padronizados e comuns a todos os organismos;
- f) Assegurar as atividades relativas aos sistemas de avaliação de serviços no âmbito do MF, visando o seu desenvolvimento, coordenação e controlo e apoiar o exercício das demais competências fixadas na lei sobre esta matéria;
- g) Promover e realizar estudos de avaliação dos planos estratégicos e de desenvolvimento, garantindo a sua consistência e atualidade e facilitando a visão global e atual da atividade dos organismos;
- h) Assegurar a recolha e tratamento da informação de base à produção de estatísticas, indicadores e de outra informação de gestão, nomeadamente relativa aos sectores monetários e financeiros, nacionais e internacionais;
 - i) Preparar os documentos de planeamento do GPEARI;
- *j*) Identificar necessidades de recursos humanos e de aquisição de bens e serviços, em articulação com as demais estruturas deste Gabinete;

- *k*) Planear e coordenar as atividades relacionadas com a estratégia e os sistemas e tecnologias de informação do GPEARI, com o objetivo de garantir a sua qualidade e a sua otimização;
- *l*) Apoiar a definição das políticas e objetivos relacionados com os sistemas e tecnologias de informação;
- *m)* Controlar as condições de funcionamento dos sistemas e tecnologias de informação ao nível da organização, designadamente as funcionalidades, a qualidade da informação e a otimização dos sistemas.
- 2 O exercício das competências referidas nas alíneas k) a m), do número anterior são exercidas sem prejuízo das competências cometidas neste domínio à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.).

Artigo 7.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do GPEARI é fixado em 9.

Artigo 8.º

Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em 2 a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Artigo 9.º

Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 343/2007, de 30 de março.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*; em 18 de maio de 2013.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 193/2013

de 27 de maio

A Diretiva n.º 2004/82/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, veio estabelecer a obrigação para os Estados-membros de legislar no sentido de obrigar as transportadoras aéreas a transmitir os dados dos passageiros que transportem até um posto autorizado de passagem de fronteira externa, através do qual entrem no território de um Estado-membro.

A diretiva teve por objetivos, essencialmente, combater a imigração ilegal e melhorar o controlo de fronteiras e dos fluxos migratórios, sendo as obrigações ali previstas complementares face às que decorrem do artigo 26.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 1990, tal como complementado pela Diretiva n.º 2001/51/CE, de 10 de julho de 2001.

Idênticos desideratos de combate à imigração ilegal e de utilização das novas tecnologias de informação tendo em vista a inovação, a simplificação e a aceleração de procedimentos são prosseguidos pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que veio definir o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

A Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, alterou entretanto a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, implementando, a nível nacional, o Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece o Código Comunitário de Vistos, e transpondo cinco diretivas europeias.

O artigo 42.º do referido diploma identifica um conjunto de informações relativas aos passageiros transportados por transportadoras aéreas para território nacional, que devem ser alvo de comunicação prévia e obrigatória ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Pelo Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, veio o Governo regulamentar a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, estabelecendo no seu artigo 9.º a obrigação, para o SEF, de determinar os procedimentos e soluções tecnológicas adequados para a transmissão pelas transportadoras aéreas dos dados previstos no artigo 42.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos termos a definir por portaria.

Nesta circunstância, vem a presente portaria definir os parâmetros a que o SEF deve obedecer na fixação dos procedimentos e soluções tecnológicas a adotar pelas transportadoras aéreas para transmissão da informação dos passageiros alvo de comunicação antecipada obrigatória.

Foi promovida a audição da Comissão Nacional de Proteção de Dados, do SEF e do Instituto Nacional de Aviação Civil.

A ssim

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, e no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Pela presente portaria definem-se os parâmetros a que deve obedecer o SEF na fixação dos procedimentos e soluções tecnológicas a adotar pelas transportadoras aéreas para transmissão da informação dos passageiros alvo de comunicação antecipada obrigatória.

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos da presente portaria, entende-se por:

- a) "ATA" (actual time of arrival), o horário de chegada efetiva do voo ao ponto de desembarque;
- b) "ATD" (actual time of departure), o horário de partida efetiva do voo do ponto de embarque;
- c) "Controlo de fronteiras", o controlo nas fronteiras externas que, independentemente de qualquer outro motivo, se baseia exclusivamente na intenção de passar a fronteira;
- d) "DCS" (departure control system), o sistema de controlo de partidas;
- e) "ETA" (estimated time of arrival), o horário estimado para chegada do voo ao ponto de desembarque;
- f) "ETD" (estimated time of departure), o horário estimado para partida do voo do ponto de embarque;
- g) "Fecho do registo de embarque" ou "final do registo de embarque", o momento de encerramento da porta de embarque, não havendo, salvo situações excecionais ou casos de força maior, lugar à sua reabertura, senão no ponto de desembarque;

- h) "Guia Português de Implementação Técnica APIS", o documento que disponibiliza as especificações técnicas que as transportadoras aéreas devem implementar para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação nacional e da União Europeia no que respeita à informação antecipada sobre passageiros a comunicar ao SEF;
- i) "Informação antecipada sobre passageiros", a informação elencada nos termos do artigo 4.º da presente portaria;
- *j)* "Originador certificado", a transportadora aérea certificada ou o emissor da mensagem, caso seja uma entidade diferente da transportadora aérea;
- *k)* "Ponto de passagem de fronteira", qualquer ponto de passagem autorizado pelas autoridades competentes para a passagem das fronteiras externas;
- l) "Registo de embarque", o processo de verificação e confirmação dos documentos de viagem dos passageiros, levado a cabo pelas transportadoras aéreas, com vista à autorização ou recusa de embarque dos passageiros;
- *m)* "Sistema de Informação Antecipada de Passageiros", os procedimentos e soluções tecnológicas relativos à obrigação que impende sobre as transportadoras aéreas de fornecer, prévia e obrigatoriamente ao SEF, informação sobre passageiros que viajem em rotas com destino a, ou em trânsito sobre, o território nacional português, provindos de Estados terceiros;
- *n)* "STA" (*scheduled time of arrival*), o horário previsto para chegada do voo ao ponto de desembarque;
- o) "STD" (scheduled time of departure), o horário previsto para partida do voo do ponto de embarque;
- p) "Transportadora aérea", a empresa detentora de licença de exploração, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade;
- *q)* "Transportadora aérea certificada", a transportadora aérea objeto de processo de certificação eletrónica a definir pelo SEF.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O disposto na presente portaria é aplicável à informação antecipada sobre passageiros recolhida por qualquer transportadora aérea que efetue rotas com destino a, ou em trânsito sobre, o território nacional, provindas de Estados terceiros.

Artigo 4.º

Informação obrigatória

- 1- A informação antecipada sobre passageiros deve ser recolhida pela transportadora aérea durante o registo de embarque, devendo integrar, para cada passageiro, os elementos a seguir elencados:
- *a)* O número, o tipo, a data de emissão e a validade do documento de viagem utilizado;
 - b) A nacionalidade;
 - c) O nome completo;
 - d) A data de nascimento;
- e) O ponto de passagem da fronteira à entrada no território nacional;
 - f) O código do transporte;
 - g) A hora de partida e de chegada do transporte;
- *h)* O número total de passageiros incluídos nesse transporte; e,
 - i) O ponto inicial de embarque.

- 2- Cabe às transportadoras aéreas fazer a recolha de toda a informação acima indicada, a qual deve ser transmitida, no final do registo de embarque, por mensagem em formato que obedeça às especificações técnicas e procedimentos previstos no Guia Português de Implementação Técnica APIS.
- 3- Para obstar a falhas na transmissão ou na receção das mensagens, por motivos técnicos ou logísticos, são disponibilizados meios alternativos para submissão das mensagens ao SEF, conforme previsto no Guia Português de Implementação Técnica APIS.
- 4- A informação antecipada sobre passageiros, independentemente da recolha antecipada decorrente de meios não presenciais de registo de embarque, deve ser sempre conferida durante o embarque, na presença dos passageiros e em confrontação com os respetivos documentos de viagem e de identificação.
- 5- As transportadoras aéreas são responsáveis pela veracidade, fidedignidade e completude da informação transmitida ao SEF, sem prejuízo do eventual direito de regresso de que beneficiem perante os passageiros responsáveis pela transmissão de informação falsa, incorreta ou incompleta.

Artigo 5.°

Dados dos passageiros

As transportadoras aéreas ficam obrigadas a informar os passageiros nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, bem como a eliminar definitivamente todos os dados recolhidos e transmitidos ao SEF no prazo de 24 horas a contar do ATA.

Artigo 6.º

Especificações técnicas

- 1- Na transmissão da informação antecipada sobre passageiros as transportadoras aéreas devem respeitar as especificações técnicas previstas no Guia Português de Implementação Técnica APIS.
- 2- O Guia Português de Implementação Técnica APIS é publicado em anexo à presente portaria.

Artigo 7.°

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*, em 10 de abril de 2013.

ANEXO

Guia Português de Implementação Técnica APIS

INTRODUCÃO

Objetivos do Documento

Através da introdução da Diretiva n.º 2004/82/CE do Conselho de 29 de abril de 2004, cada estado membro através das suas autoridades fronteiriças devem obrigar as transportadoras à transmissão e comunicação de dados dos passageiros.

O objetivo do presente documento é disponibilizar a todas as transportadoras a especificação técnica que devem implementar para assegurar o cumprimento desta diretiva.

A especificação aqui introduzida é baseada na aplicação da norma UN/EDIFACT, utilizando a mensagem PAXLST que define e estabelece a informação que deverá ser comunicada ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Acrónimos

Para melhor compreensão do documento apresenta-se na tabela seguinte os acrónimos usados no documento.

Acrónimo	Descrição
APIS	Advance Passenger Information System
PAXLST	Passenger List Message
XML	Extensible Markup Language
UN/EDIFACT	United Nations/Electronic Data Interchange For Administration, Commerce, and Transport
EDI	Electronic Data Interchange
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Organização do Documento

Este documento está organizado nos seguintes capítulos:

- Introdução

Este capítulo descreve os principais objetivos relativos à obrigatoriedade de comunicação dos dados de passageiros pelas transportadoras.

É feita referência aos requisitos técnicos que devem ser assegurados por cada transportadora na implementação da presente especificação.

Inclui-se também neste capítulo um conjunto de acrónimos para um bom entendimento e leitura do documento.

- Definição de Informação

Este capítulo apresenta os manifestos que devem ser comunicados ao SEF, descrevendo os dados que caracterizam cada manifesto.

- Especificação Detalhada

O objetivo deste capítulo é a descrição detalhada da mensagem PAXLST, caracterizando cada bloco de dados em função da informação e regras que devem ser aplicadas.

Anexos

Informação anexa de apoio ao documento.

Requisitos Técnicos para Implementação

Cada transportadora deve ter em consideração os requisitos técnicos abaixo descritos.

Formato de Mensagens

O SEF define como obrigatório a aplicação da norma UN/EDIFACT utilizando a mensagem PAXLST para a comunicação dos dados.

Este é o modo que deve ser respeitado integralmente por cada transportadora.

DEFINIÇÃO DA INFORMAÇÃO

O presente capítulo descreve os elementos de dados que devem estar presentes nos diferentes manifestos a serem produzidos por parte de cada transportadora.

De acordo com a secção 8 do guia de implementação API (¹), podemos dividir a informação em dois blocos essenciais:

- Dados relativos ao voo (data header), informação que estabelece as características de cada voo (identificação de voo, data prevista de embarque, etc.) devendo estar disponível nos sistemas de cada transportadora;
- Dados relativos a passageiros (data item), informação que corresponde aos dados constantes do documento oficial de viagem;

Em seguida são descritos os elementos de dados obrigatórios e opcionais para cada bloco de informação a ser enviado nos diferentes manifestos.

(¹) Guidelines on Advance Passenger Information, WCO/IATA/ICAO, março 2003

Manifesto da Informação de Passageiros

Dados de Voo

Elemento de Dados	Obrigatório
Flight Identification	✓
(Código IATA da companhia aérea e n.º de voo)	
Scheduled Departure Date	✓
(Data de partida do avião, baseada no horário local de origem)	
Scheduled Departure Time	✓
(Hora de partida do avião, baseada no horário local de origem)	
Scheduled Arrival Date	✓
(Data de chegada do avião, baseada no horário local de destino)	
Scheduled Arrival Time	✓
(Hora de chegada do avião, baseada no horário local de destino)	
Last Place/Port of Call of Aircraft	✓
(Aeroporto de destino inicial)	
Place/Port of Aircraft Initial Arrival	✓
(Aeroporto de destino do voo)	
Number of Passengers	✓
(Número total de passageiros no voo)	

Dados de Passageiros

Elementos de Dados	Obrigatório
Official Travel Document Number	✓
(Número de passaporte ou outro documento oficial de viagem)	
Issuing State or Organization of the Official	✓
(Nome do estado membro ou organização responsável pelo documento)	
Official Travel Document Type	✓
(Indicador que identifica o tipo de documento de viagem)	
Surname/Given name(s)	✓
(Sobrenome e nomes principais de acordo com o que está no documento oficial de viagem)	
Nationality	✓
(Nacionalidade do passageiro)	
Date of Birth (Data de nascimento do passageiro)	~

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DAS MENSAGENS

Estrutura da Mensagem

O formato UN/EDIFACT consiste numa mensagem de segmentos com 5 níveis hierárquicos

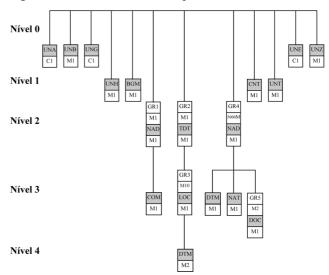


Figura 1

Descrição dos Elementos

Os elementos descritos neste documento estão de acordo com a norma EDI (ISO 9735).

Elemento UNA (Caráteres de Serviço)

Propósito: Segmento utilizado para definir os caráteres usados como separadores e indicadores. Se este segmento for utilizado deverá ser o primeiro segmento apresentado na mensagem, e deverá aparecer antes do elemento UNB. Caso este elemento não seja enviado os valores por default são os apresentados no exemplo.

Nível do segmento: 0 Uso: Opcional.

Exemplo:

UNA:+.? '

Definição do segmento:

Nome	Valor
Etiqueta do segmento	UNA
Separador de elementos de dados composto	: (dois pontos)
Separador de elemento de dados	+ (sinal mais)
Notação decimal	. (ponto)
Release Caracter	? (ponto de exclamação)
Reservado para Futuro	S/ Função — Reservado para futuro
Indicador de fim de segmento	' (plica)

Elemento UNB (Cabeçalho da Transferência)

Propósito: Segmento para identificar o começo da mensagem, identifica unicamente a mensagem. O tipo de código para listagem de passageiros é PAXLST.

Nível do segmento: 0 Uso: Obrigatório. Exemplo:

UNB+UNOA:4+AIRLINE ABC:ZZ+PTSEFAPI:ZZ+080129:0900+0000001++APIS'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		UNB
0001 M	Identificador de sintaxe	a4	UNOA
0002 M	Número de versão de sintaxe	an1	4
0004 M	Identificação do emissor	an30	Nome da companhia aérea ou do emissor da mensagem caso seja uma entidade diferente da companhia
0007 C	Qualificador do código de identificação	an2	Qualquer valor
0010 M	Identificação do recetor	an8	PTSEFAPI
0007 C	Qualificador do código de identificação	an2	ZZ (se enviado)
0017 M	Data	n6	Formato: AAMMDD
0019 M	Hora	n4	Formato: HHMM
0020 M	Número de referência de controlo da transferência	an14	Qualquer valor
0026 M	Referência da Aplicação	an4	APIS

Elemento UNG (Cabeçalho de Grupo)

Propósito: Segmento para identificar um grupo de mensagens ou pacote de mensagens. Para esta implementação apenas é permitido um grupo.

apenas é permitido um grupo.

Nível do segmento: 0

Uso: Obrigatório.

Exemplo:

UNG+PAXLST+AIR1:ZZ+PTSEFAPI:ZZ+020722:0900+1+UN+D:02B'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		UNG
0038 C	Identificador do grupo de mensagem	an6	PAXLST
0040 M	Identificação da aplicação de envio	an30	Nome da companhia aérea
0007 C	Qualificador do código de identificação	an2	Qualquer valor
0044 M	Identificação da Aplicação recetora	an8	PTSEFAPI
0007 C	Qualificador do código de identificação	an2	ZZ
0017 M	Data	n6	Data local da mensagem no formato AAMMDD
0019 M	Hora	n4	Hora local da mensagem no formato HHMM
0048 M	Número de referência do grupo	an14	Qualquer valor
0051 C	Código da Agência de Controlo	an2	UN
0052 M	Número de versão da mensagem	an1	D
0054 M	Número da release da mensagem	an3	02B

Elemento UNH (Cabeçalho da Mensagem)

Propósito: Segmento para identificar o começo da mensagem, identifica unicamente a mensagem. O tipo de código para listagem de passageiros é PAXLST.

Nível do segmento: 1 Uso: Obrigatório.

UNH+MSG001+PAXLST:D:02B:UN:IATA'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		UNH
0062 M	Referência de mensagem única, assinada pelo remetente	an14	Qualquer valor.
0065 M	Identificador do tipo de mensagem	an6	PAXLST
0052 M	Versão do tipo de mensagem	an3	D
0054 M	Versão do tipo de mensagem	an3	02B
0051 M	Agência responsável pela sintaxe da mensagem	an2	UN
0057 M	Código de associação	an4	IATA
0068 C	Referência de acesso comum	an35	Código do voo IATA
0070 C	N.º de sequência da mensagem transferida.	n2	Número sequencial que deverá ser assignado pelo emissor da mensagem
0073 C	Indicador da primeira ou última transferência	a1	C – Criação/Bloco Inicial F - Final

Elemento BGM (Início de Mensagem)

Propósito: Determina o início da mensagem. Indica o tipo e a função da mensagem e transmite o seu número identificador.

Nível do segmento: 0 Uso: Obrigatório. Exemplos:

BGM+250+CC'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
1001 M	Etiqueta do segmento Nome do documento / mensagem codificada.	an3	BGM 745 = Listagem de passageiros. 250 = Mensagem de tripulação
1004 C	Identificador do documento/mensagem.	an35	Se o tipo de mensagem for tripulação (250), este campo é Obrigatório . • 'C' = Passenger Flight, Regular Scheduled Crew • 'CC' = Passenger Flight, Crew Change • 'B' = Cargo Flight, Regular Scheduled Crew • 'BC' = Cargo Flight, Crew Change • 'A' = Overflight, Passenger • 'D' = Overflight, Cargo • 'E' = Domestic Continuance, Passenger Flight, Regular Scheduled Crew • 'EC' = Domestic Continuance, Passenger Flight, Crew Change • 'F' = Domestic Continuance, Cargo Flight, Regular Scheduled Crew • 'FC' = Domestic Continuance, Cargo Flight, Crew Change

Elemento NAD (Nome e endereço)

Propósito: Segmento que identifica a companhia que reporta o manifesto de informação. Recomenda-se que a pessoa de contacto tenha uma disponibilidade de 24/7.

Grupo de Segmento: 1 (Obrigatório)

Nível do Segmento: 2 Uso: Obrigatório.

NAD+MS+++JIM DANDY'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		NAD
3035 M	Qualificador da Entidade	an2	MS
3036 M	Nome Entidade	an35	Nome completo da pessoa ou entidade responsável pela transmissão do manifesto.

Elemento COM (Contacto para comunicação)

Propósito: Segmento que identifica a informação para contacto (telefone / fax / email), da companhia encarregada de reportar a listagem de passageiros.

Grupo de Segmento: 1 (Obrigatório)

Nível do Segmento: 3 Uso: Obrigatório. Exemplos:

COM+514 874 0202:TE+514 874 1779:FX'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		NAD
3148 M	Identificador do contacto	an20	Endereço de correio eletrónico, número de telefone ou fax.
3155 M	Código de contacto	an3	TE – Telefone FX - Fax EM - Correio eletrónico

Elemento TDT (Detalhe do transporte) - Código do Voo

Propósito: Segmento que especifica os detalhes do voo. Código IATA da companhia aérea e número de voo.

Grupo de Segmento: 2 (Obrigatório)

Nível do Segmento: 2 Uso: Obrigatório. Exemplos:

TDT+20+TP123+++TP'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		TDT
8051 M	Qualificador do estado do transporte	an3	20
8028 M	Número de referência de transporte	an9	Código IATA/ICAO da companhia aérea + número de voo.
3127 M	Identificador da companhia aérea.	an3	IATA (an2) ICAO (an3).

Elemento LOC (Identificador de lugar) – Itinerário de voo.

Propósito: Segmento utilizado para especificar os aeroportos de origem e destino, assim como outros aeroportos que façam parte do itinerário.

Grupo de Segmento: 3 (Obrigatório)

- São obrigatórios 2 segmentos deste tipo, um com a origem do voo que corresponde ao código "125" e outro com o destino do voo que corresponde ao código "87".
 - Cada ciclo do grupo 3 deverá começar pelo elemento LOC.

Nível do Segmento: 3 Uso: Obrigatório. Exemplo:

LOC+87+HNL'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		LOC
3227 M	Código de qualificação	n3	Voos sem escalas: • '125' = Aeroporto de origem. • '87' = Aeroporto de destino. Voos com escalas: • '125' = Aeroporto de origem. • '87' = Primeiro aeroporto em território português onde chega o voo. • '92' = Aeroporto seguinte em território português onde chega o voo. • '130' = Aeroporto final do voo em território português.
3225 M	Código da localização	an3	Código IATA do aeroporto.

Exemplos:

Para um voo direto entre Luanda e Lisboa, teriam que ser fornecidos os seguintes dados:

LOC+125+LAD' Indica o último aeroporto de partida em território estrangeiro. Ex.: Aeroporto Interna-

cional 4 de fevereiro.

LOC+87+LIS' Indica o primeiro aeroporto de chegada no país de destino. Ex.: LIS, Aeroporto da

Portela.

Para um voo com escala que tenha como partida Londres e destino Faro, passando por Porto e Lisboa, teriam de ser fornecidos os seguintes dados:

LOC+125+LHR' Indica o último aeroporto de partida em território estrangeiro. Ex.:. *London Heathrow* LOC+87+OPO' Indica o primeiro aeroporto de chegada no país de destino. Ex.: Aeroporto *Sá*

Carneiro, Porto.

LOC+92+LIS' Indica o próximo aeroporto dentro do país de destino. Ex.: Aeroporto da *Portela*,

Lisboa.

LOC+130+FAO' Indica o aeroporto final no país de destino. Ex.: Aeroporto de Faro.

Elemento DTM (Data/Hora/Período) - Origem/Destino do voo

Propósito: Segmento usado para especificar as datas e horas locais para a origem e/ou destino do voo.

Grupo de Segmento: 3 (Obrigatório)

Nível do Segmento: 4 Uso: Obrigatório. Exemplo:

DTM+189:0203191630:201'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
2005 M	Etiqueta do segmento Data/Hora/Período Qualificador	an3	DTM Os valores possíveis são: • '189' = Data/Hora de origem programada. • '232' = Data/Hora de destino programada.

Elemento	Nome	Formato	Notas
2380 M	Data/hora/período	n10	O valor da data, data/hora ou período. Formato Data/Hora: YYMMDDhhmm onde: YY = Ano MM = Mês DD = Dia hh = Hora mm = Minuto
2379 C	Qualificador do formato da Data/Hora/Período	an3	Código do formato Data/Hora, caso não seja preenchido é assumido o formato YYMMDD. Formatos possíveis: • 201 = YYMMDDhhmm

DTM+189:0208181315:201' Indica a data e hora de partida do voo. Ex.: August 18, 2002 às 13:15

Código 201 é usado para indicar que o format da data/hora é: YYMMDDHHMM.

DTM+232:0208191100:201' Indica a data de chegada do voo. Ex.: August 19, 2002 às 11:00.

Elemento NAD (Nome e endereço) - Passageiro

Propósito: Segmento usado para especificar o nome e endereço de um passageiro. **Grupo de Segmento:** 4 (Obrigatório)

• Cada ciclo do grupo 4 (Passageiro), começa com um segmento NAD.

• Cada ciclo do grupo 4 é obrigatório por cada passageiro que se queira introduzir.

Nível do Segmento: 2 Uso: Obrigatório. Exemplo:

NAD+FL+++SMITH:JOAN:A'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		NAD
3035 M	Qualificador da entidade	an3	'FL' = Passageiro 'FM' = Membro da tripulação 'DDT' = Membro da tripulação de trânsito 'DDU' = Passageiro de trânsito
3036 M	Nome entidade	a35	Sobrenome
3036 M	Nome entidade	a35	Primeiro nome do passageiro
3036 C	Nome entidade	a35	Segundo nome do passageiro

Exemplos:

NAD+FL+++SMITH:JOAN:A' Indica o nome do passageiro (*Joan*), o sobrenome (*SMITH*) e a inicial do Segundo

nome (A).

NAD+FL+++WILLIAMS:JOHN: Indica o sobrenome do passageiro (Williams), o primeiro nome (John), segundo

DONALD' nome (*Donald*).

Elemento DTM (Data/Hora/Período) – Data de Nascimento do passageiro

Propósito: Segmento que especifica a data de nascimento do passageiro.

Grupo de Segmento: 4 (Obrigatório)

Nível do Segmento: 3 **Uso:** Obrigatório.

DTM+329:640217'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		DTM
2005 M	Data/Hora/Período Qualificador	an3	329
2380 M	Data/hora/período	n10	Formato: YYMMDD

Elemento NAT (Nacionalidade) - Cidadania do passageiro

Propósito: Segmento usado para especificar a nacionalidade (atual cidadania), de um passageiro.

Grupo de Segmento: 4 (Obrigatório)

Nível do Segmento: 3 Uso: Obrigatório. Exemplo:

NAT+2+PRT'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		NAT
3493 M	Código de qualificação de nacionalidade	an1	2
3293 M	Detalhe da nacionalidade	an3	Código de nacionalidade ISO 3166

Elemento DOC (Detalhe de Documento) - Documento passageiro

Propósito: Segmento que especifica os documentos de viagem do passageiro, como o passaporte.

Grupo de Segmento: 5 (Obrigatório)

Nível do Segmento: 3

• Cada ciclo do grupo 5 (Documentos) começa com um segmento DOC.

Uso: Obrigatório. **Exemplos:**

DOC+P+MB140241'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		DOC
1001 M	Código do tipo de documento.	an1	Os códigos válidos estão apresentados no Anexo A, elemento 1001. (ICAO 9303)
1004 M	Identificador do documento.	an320	Número único assignado ao documento.

Exemplos:

DOC+P+98764312' DOC+V+9891404' Indica que o tipo de documento é um passaporte e que o seu número é 98764312. Indica que o tipo de documento é um VISA e o número é 9891404.

Elemento CNT (Controle total) - Número de Passageiros

Propósito: Segmento utilizado para especificar o número total de passageiros.

Nível do Segmento: 1 Uso: Obrigatório.

CNT+41:12'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		LOC
6069 M	Qualificador do controle	an3	Os possíveis valores são: • '41' = Número total de tripulação. • '42' = Número total de passageiros.
6066 M	Valor de controle	an18	Para os manifestos de voo, este valor deve refletir o número total de passageiros ou de tripulação de um voo específico.

Exemplo:

CNT+42:160°

Indica que o total de passageiros no voo são 160 pessoas.

Elemento UNT (Fim da mensagem)

Propósito: Segmento de fim de mensagem, contem o número total de segmentos da mensagem (UNH e UNT inclusive), e o número de referência de controlo da mensagem.

Nível do Segmento: 1 Uso: Obrigatório. Exemplo:

UNT+45+PAX001'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		UNT
0074 M	Número de segmentos na mensagem	an6	Número de segmentos (contados desde o segmento UNH até ao UNT, inclusive).
0062 M	Número de referência da mensagem	an14	Número referido no UNH.

Elemento UNE (Rodapé do Grupo)

Propósito: Segmento de fim de grupo. Este segmento é obrigatório caso o manifesto tenha presente o elemento UNG.

Nível do Segmento: 0

Uso: Opcional. Exemplo:

UNE+1+1'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		UNE
0060 M	Contagem de controlo do grupo	n6	Número de mensagens no grupo, normalmente será o valor 1, caso venha a lista de passageiros junta com a lista de tripulação será o valor 2.
0048 M	Número de referência do grupo	an14	Deverá ser idêntica ao valor referido no elemento UNG (0048)

Elemento UNZ (Rodapé da transferência)

Propósito: Segmento de fim de transferência.

Nível do Segmento: 0 **Uso:** Obrigatório.

UNZ+1+0000000017

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		UNZ
0036 M	Contagem de controlo da transferência	n6	1
0020 M	Número de referência da transferência	an14	Deverá ser idêntica ao valor referido no elemento UNB (0020)

FALHAS TÉCNICAS E MÉTODO ALTERNATIVO

Método Alternativo

O SEF disponibiliza o site apis.sef.pt como meio alternativo para as transportadoras efectuarem a transmissão dos dados.

Falhas Técnicas

Caso ocorram falhas técnicas ou logísticas na transmissão dos dados, as transportadoras deverão comunicar e justificar imediatamente a falha de comunicação ao SEF, para a caixa de correio apis@sef.pt.

ANEXOS

Anexo A

This Section provides data element codes lists that are used in the air mode PAXLST message.

For a complete data element code list, refer to the **UN Code Set Directory.**

1001 Document name code

Desc: Code specifying the document name.

Repr: an..3

745	Passenger list	Declaration to Customs regarding passengers aboard the con- veyance; equivalent to IMO FAL6.
		veyance, equivalent to hvi OTALO.

ICAO 9303 Document Types

P	Passport	
V	Visa	
A	Identity Card	(exact use defined by the Issuing State)
С	Identity Card	(exact use defined by the Issuing State)
I	Identity Card	(exact use defined by the Issuing State)
AC	Crew Member Cer- tificate	
IP	Passport Card	

Other Document Types

I	F		Documents used for travel (exact use
		dard identity	defined by the Issuing State).

1153 Reference code qualifier

Desc: Code qualifying a reference.

Repr: an..3

	Number assigned by the travel sup-
vation reference	plier to identify the passenger re-
number	servation

2005 Date or time or period function code qualifier

Desc: Code qualifying the function of a date, time or period.

Repr: an..3

11	71. 411	
36	Expiry date	Date of expiry of the validity of a referenced document, price information or any other referenced data element with a limited validity period
182	Issue date	Date when a document/message has been or will be issued.
189	Departure date/time, scheduled	Date (and time) of scheduled departure of means of transport
232	Arrival date/time, scheduled	Date (and time) of scheduled arrival of means of transport
329	Birth date/time	Date/time when a person was born.

2379 Date or time or period format code

Desc: Code specifying the representation of a date, time or period.

Repr: an..3

2	201	YYMMDDHHMM	Calendar date including time without
			seconds
			Y = Year; M = Month;
			D = Day; $H = Hour$; $M = Minute$.
1			

3035 Party function code qualifier

Desc: Code giving specific meaning to a party.

Repr: an..3

DDU	In transit passenger	The movement of a passenger from one country to another via the terri- tory of an intermediate country for which no entry is intended.
FL	Passenger	A person conveyed by a means of transport, other than the crew.
MS	Document/message issuer/sender	Issuer of a document and/or sender of a message.

3155 Communication address code qualifier

Descr: Code qualifying the communication address. Repr: an..3

-		
EM	Electronic mail	Exchange of mail by electronic means.
FX	Telefax	Device used for transmitting and re- producing fixed graphic material (as printing) by means of signals over telephone lines or other electronic transmission media.
TE	Telephone	Voice/data transmission by telephone.

3225 Place/Location Identification

Refer to ATA/IATA defined three letter airport codes as published in the IATA Airline Coding Directory. For States responsible for issuing official documents, refer to ICAO Doc 9303/ISO 3166.

3227 Location function code qualifier

Desc: Code identifying the function of a location.

Repr: an..3

22	Customs office of clearance	Place where Customs clearance procedure occur.
87	Place/port of conveyance initial arrival	Place/port in the country of destination where the conveyance initially arrives from the "Last place/port of call of conveyance" (125).
91	Place of document issue	The place or location where a document is issued.
92	Routing	Indication of a routing place. [PAXLST: Other places/ports within the same State or Country where the referenced flight is scheduled to land (i.e. a progressive flight)].
125	Last place/port of call of conveyance	Conveyance departed from this last foreign place/port of call to go to "Place/port of conveyance initial arrival" (87).
130	Place of ultimate destination of conveyance	Seaport, airport, freight terminal, rail station or other place to which a means of transport is ultimately destined. [PAXLST: Place of ultimate destination of conveyance" within the same State/Country for progressive flights.] III/40.
178	Port of embarkation	Port where the person embarks onto the conveyance. [PAXLST: Place where passenger be- gan the current journey]
179	Port of disembarka- tion	Port where the person disembarks from the conveyance. [PAXLST: Place where passenger will terminate the current journey]

3493 Nationality code qualifier

Desc: Code qualifying a nationality.

Repr: an..3

2	Current nationality	Current nationality

6069 Control total type code qualifier

Desc: Code qualifying the type of control of hash total.

Repr: an..3

42	Total number of pas-	The total number of passengers aboard
	sengers	the conveyance.

8051 Transport stage code qualifier

Desc: Code qualifying a specific stage of transport Repr: an..3

20	Main-carriage	The primary stage in the movement of
	transpor	cargo from the point of origin to the
		intended destination.
		[PAXLST: The flight for which API is
		applicable.]

Anexo B.

Formato UN/EDIFACT

Cada elemento (segmento), no formato EDIFACT é representado por uma linha. Por defeito o caráter separador de cada linha é a " ' " (plica). O separador de linha é um caráter obrigatório do formato, e deverá estar sempre presente no final de cada segmento.

Para que o formato EDIFACT seja considerado válido o formato seguinte deve ser respeitado e todos os ficheiros deverão ter a extensão "txt".

No seguinte exemplo, os campos apresentados a negrito são obrigatórios e inalteráveis.

UNA:+.? '

UNB+UNOA:4+*CompanhiaEnviaMsg:*

CarrierCode+PTSEFAPI:CarrierCode+DataMensagem: HoraMensagem+ReferenciaManifesto++APIS'

UNG+PAXLST+CompanhiaEnviaMsg+PTSEFA **PI**+DataMensagem:HoraMensagem+ReferenciaGru po+UN+D:02B'

UNH+ReferenciaMensagem+PAXLST:D:02B:UN: IATA+CodigoVooIATA+01:C'

BGM+745'

NAD+MS+++ NomeCompletoCompanhia'

COM+Telefone: TE+Fax:FX'

TDT+20+CodigoVoo+++ Codigo IATA ou ICAO'

LOC+125+AeroportoPartida' DTM+189:DataHoraPartida:201'

LOC+87+AeroportoDestino

DTM+232:DataHoraChegada:201'

NAD+FL+++InformaçãoPassageiro'

DTM+329:DataNascimento'

NAT+2+PaísPassageiro'

DOC+*TipoDocumento*+*NumeroDocumento*'

CNT+42:NumeroTotalPassageiros'

UNT+*NumeroSegmentos*+*ReferenciaMensagem*'

UNE+1+ReferenciaGrupo'

UNZ+1+01234567893

UNZ+1+ReferenciaManifesto'

Exemplo Mensagem UN/EDIFACT

UNA:+.? ' UNB+UNOA:4+NOVABASE:ZZ+PTSEFAPI:ZZ+090220:1016+ 0123456789++APIS' UNG+PAXLST+NOVABASE:ZZ+PTSEFAPI:ZZ+090220:1016 +1+UN+D:02B3 UNH+MSG001+PAXLST:D:02B:UN:IATA+TP123+01:C' BGM+745' NAD+MS+++IT HELPDESK' COM+351-217115000:TE+351-217161595:FX' TDT+20+TP123+++TP LOC+125+JFK DTM+189:0902201026:201' LOC+87+LIS DTM+232:0902202145:201' NAD+FL+++SOARES:HELDER:F' DTM+329:850606' NAT+2+PRT DOC+P+123456789° CNT+42:1 UNT+21+MSG001' UNE+1+1'

Country

ICAO Code

Anexo C

ICAO Codes	for countries	s and regions.

ICAO Codes for countries and	l regions.		
Country	ICAO Code	Estonia Ethiopia	EST ETH
		Falkland Islands	FLK
6.1	FC	Faroe Islands	FRO
Aghanistan Abania	FG ALB	Fiji Finland	FJI FIN
lgeria	DZA	France	FRA
merican Samoa	ASM	France – Metropolitan	FXX
andorra	AND	French Guiana	GU
ingola	AGO	French Polynesia	PYI
anguilla	AIA	French Southern Territories Gabon	ATI
Intarctica Intigua and Barbuda	ATA ATG	Gambia	GAI GM
Argentina	ARG	Georgia	GEO
armenia	ARM	South Georgia and the South Sandwich Islands	SG
ruba	ABW	Germany D Ghana	GH.
Australia	AUS	Gibraltar	GII
ustria	AUT AZE	Great Britain – Citizen Great Britain – National	GBI GBI
zerbaijan Bahamas	BHS	Overseas Greece	GR
Bahrain	BHR	Greenland	GR
Bangladesh	BGD	Grenada	GRI
arbados	BRD	Guadeloupe	GLI
elarus	BLR	Guam	GUI
selgium selize	BEL BLZ	Guatemala Guinea	GTN GIN
Benin	BEN	Guinea-Bissau	GNI
Bermuda	BMU	Guyana	GU
Bhutan	BTN	Haiti	HT
Bolivia	BOL	Heard and Mcdonald Islands	HM
Bosnia and Herzegovina	BIH	Honduras	HNI
Botswana Bouvet Island	BWA BVT	Hong Kong (SAR) Hungary	HKO
razil	BRA	Iceland	ISI
ritish – Citizen	GBR	India	INI
British – Dependant Territories	GBD	Indonesia	IDN
Citizen British – National Overseas	GBN	British Indian Ocean Territory	IOI
British – Overseas Citizen	GBO	Iran	IRN
British – Protected Person British – Subject	GBP GBS	Iraq Ireland	IRQ IRI
Brunei Darussalam	BRN	Israel	ISR
Bulgaria	BGR	Italy	ITA
Burkina Faso	BFA	Jamaica	JAN
Burundi	BDI	Japan	JPN
Cambodia Cameroon	KHM CMR	Jordan Kazakhstan	JOF KAZ
Canada	CAN	Kenya	KEN
ape Verde	CPV	Kiribati	KIF
Cayman Islands	CYM	Korea, Republic of (Sth)	KOI
had	TCD	Korea, Dem Peoples (Nth)	PRE
Central African Republic	CAF	Kuwait	KW
'hile 'hina	CHL CHN	Kyrgyzstan Lao Peoples Dem Rep	KG: LAG
hristmas Island	CHIN	Lao reopies Deni Rep Latvia	LVA
Cocos (Keeling) Isl	CCK	Lebanon	LBi
Colombia	COL	Lesotho	LSC
comoros	COM	Liberia	LBI
Congo	COG	Libyan Arab Jamahiri	LB
Dem Rep of the Congo Cook Islands	COD COK	Liechtenstein Lithuania	LII
Costa Rica	COK	Luxembourg	LUX
osta Rica ote D'ivoire	CIV	Macau	MA
roatia	HRV	FYROM – Former Yugoslav Republic of Macedonia	MK
uba	CUB	Madagascar	MD
yprus	CYP	Malawi	MW
zech Republic zechoslovakia	CZE CSK	Malaysia Maldives	MY MD
zecnosiovakia Jenmark	DNK	Mali	ML
Djibouti	DJI	Malta	ML
Oominica	DMA	Marshall Islands	MH
Oominican Republic	DOM	Martinique	MT
ast Timor	TMP	Mauritania	MR
Ecuador	ECU	Mauritius Mayotte	MU MY
Egypt El Salvador	EGY SLV	Mayotte Mexico	ME ME
Equatorial Guinea	GNQ	Micronesia – Federated States of	FSN
Eritrea	ERI	Moldova, Republic of	MD

Country	ICAO Cod
Monaco	MCO
Mongolia	MNG
Montenegro Montserrat	MNE MSR
Morocco	MAR
Mozambique	MOZ
Myanmar	MMR
Namibia Nauru	NAM
Nauru Nepal	NRU NPL
Netherlands – Kingdom	NLD
Netherlands Antilles	ANT
New Caledonia New Zealand	NCL NZL
New Zealand Nicaragua	NIC
Niger	NER
Nigeria	NGA
Niue Norfolk Island	NIU NFK
Northern Mariana Isl	MNP
Norway	NOR
Oman	OMN
Pakistan	PAK
Palau Palestinian Authority	PLW PSE
Panama	PAN
Papua New Guinea	PNG
Paraguay	PRY
Peru Philippines	PER PHL
Pitcairn	PCN
Poland	POL
Portugal	PRT
Puerto Rico Oatar	PRI QAT
Refugee as per Article 1, 1951 Convention	XXB
Refugee other than Article 1 of 1951 Convention	XXC
Reunion	REU
Romania Russian Federation	ROM RUS
Rwanda	RWA
Sahara, Western	ESH
Saint Lucia	LCA
Samoa WSM San Marino, Republic of Sao Tome and Principe	SMR STP
Saudi Arabia	SAU
Serbia	SRB
Senegal	SEN
Serbia & Montenegro	SCG SYC
Seychelles Sierra Leone	SLE
Singapore	SGP
Slovak Republic	SVK
Slovenia Solomon Islands	SVN SLB
Somalia	SOM
South Africa	ZAF
Spain	ESP
Sri Lanka	LKA
Stateless Person St Helena	XXA SHN
St Kitts & Nevis	KNA
St Pierre and Miquelon	SPM
St Vincent & the Grenadines	VCT
Sudan Suriname	SDN SUR
Svalbard and Jan Mayen Island	SJM
Sweden	SWE
Swaziland	SWZ
Switzerland Syrian Arab Republic	CHE SYR
Syrian Arab Republic Taiwan	TWN
Tajikistan	TJK
Tanzania	TZA
Thailand Thailand East	THA TMP

Country	ICAO Code
Taga	TGO
Togo Tokelau	TKL
10114144	TON
Tonga Trinidad and Tobago	TTO
Tunisia	TUN
14111014	TUR
Turkey Turkmenistan	TKM
Turks and Ca cos Islands	TCA
Turks and Ca cos islands Tuvalu	TUV
	UGA
Uganda Ukraine	
	UKR
United Arab Emirates	ARE
United Kingdom – Citizen	GBR
United Kingdom – National Overseas	GBN
United States	USA
Unspecified Nationality	XXX
Uruguay	URY
Uzbekistan	UZB
Vanuatu	VUT
Vatican City State	VAT
Venezuela	VEN
Vietnam	VNM
Virgin Islands (Brit)	VGB
Virgin Islands (Us)	VIR
Wallis and Futuna Islands	WLF
Yemen, Republic of	YEM
Yemen	YMD
Yugoslavia	YUG
Zaire	ZAR
Zambia	ZME
Zimbabwe	ZWE

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/A

ORIENTAÇÕES DE MÉDIO PRAZO 2013/2016

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição e da alínea b) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

São aprovadas as Orientações de Médio Prazo 2013/2016.

Artigo 2.º

É publicado em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante, o documento contendo as Orientações de Médio Prazo 2013/2016.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 21 de março de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Ana Luísa Luís.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de abril de 2013.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.